

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

FILOSOFIA DO DIREITO

CONSTANÇA TEREZINHA MARCONDES CESAR

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

F488

Filosofia do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Clóvis Marinho de Barros Falcão, Constança Terezinha Marcondes Cesar – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-056-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Filosofia. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

FILOSOFIA DO DIREITO

Apresentação

É com satisfação que apresentamos os trabalhos apresentados no GT de Filosofia do Direito do XXIV Encontro Nacional do Conpedi, realizado no campus da Universidade Federal de Sergipe. É sempre preciosa uma oportunidade de discutir um campo tão antigo, e tão importante para compreender e também testar os limites do pensamento jurídico. Os pesquisadores, uma vez mais, demonstraram como é rica e plural a produção jurídico-filosófica nas escolas de direito no Brasil. Mais do que a quantidade, precisamos aumentar a qualidade do trabalho em filosofia do direito, e o evento abraçou essa ideia.

O livro tem uma importância dupla. Por um lado, registra o trabalho desenvolvido pelos pesquisadores e apresentados à avaliação e seleção desta banca; por outro, permite ampliar a perspectiva e continuar os diálogos que apenas iniciaram nos poucos minutos destinados à apresentação de cada trabalho. A pesquisa, ainda mais quando envolve a reflexão filosófica, pede calma, e seria muito limitada se constituída apenas da apresentação e da sessão de perguntas. O texto, amadurecido e costurado pelos autores, permite o contato silencioso e calmo com cada trabalho apresentado, singularmente valioso.

Este livro é, antes de tudo, um convite à conversa e à reflexão. Entre tantos e variados temas, cada leitor encontrará uma mesa em que se sentirá mais à vontade, puxará sua cadeira e interagirá com dedicados pesquisadores. Esperamos que a publicação desses trabalhos integre mais pessoas à deliciosa conversa do dia 4 de julho de 2015.

Os coordenadores.

UM OLHAR FOUCAULTIANO SOBRE O PODER NAS RELAÇÕES FAMILIARES

A FOUCAULT VIEW ABOUT THE POWER IN FAMILY RELATIONS

Isabela Farah Valadares
Luiza Helena Messias Soalheiro

Resumo

Este artigo, que adota a metodologia de pesquisa bibliográfica, visa apresentar a visão do filósofo Michel Foucault sobre o poder e, a partir deste prisma, analisar as relações de poder no âmbito familiar. Para tanto, realiza-se uma breve evolução histórica da família brasileira, a qual permitirá constatar como o poder e a própria família evoluíram, deixando o poder de estar concentrado em uma única pessoa para transmutar para relações mais democráticas. Em seguida, para permitir melhor entendimento sobre o tema, apresentam-se situações em que a relação de poder no seio familiar é mais notória, por exemplo, a paterno-filial. Por fim, demonstra-se como a família exerce papel importante na constituição do sujeito e, via de consequência, na formação dos cidadãos de nossa sociedade.

Palavras-chave: Michael foucault, Poder, Relações familiares.

Abstract/Resumen/Résumé

This paper, adopting the literature methodology, aims to present the philosopher Michel Foucault's view of power and, from this perspective, analyze power relations within the family. Therefore, the historical evolution of the Brazilian family will be made, which will show how the power and the own family have evolved, leaving the power to be concentrated in a single person to transmute for more democratic relations. Then, for a better understanding on the subject, will be present some situations where the power relationship within the family is most notable, for example, the parent subsidiary relationship. Finally, this study will demonstrate how family plays an important role in the constitution of the person and, in consequence, the formation of the citizens of our society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Michel foucault; power; family relationships.

INTRODUÇÃO.

Com a evolução da sociedade, inúmeras mudanças ocorreram, e ainda continuam a ocorrer, incidindo sobre a família. No Brasil, a promulgação da Constituição Federal de 1988 significou fortes transformações na estrutura familiar.

A partir do estudo da perspectiva do filósofo³ francês Michel Foucault acerca do poder, será vislumbrado, com base em suas premissas básicas, como o poder é exercido no seio familiar. Neste percurso, verificar-se-á que as relações de poder também acompanharam as transformações da família, e vice e versa.

Fato é que se na família brasileira embasada pelo Código Civil de 1916 o poder era exercido exclusivamente pelo homem, sendo todos os demais membros subordinados à sua autoridade. Com as mudanças sociais e legislativas, esse poder passou a ser exercido em cooperação, democraticamente, por todos os componentes da família, criando-se espaços de compartilhamento de decisões, de escuta e de afeto.

Após uma abordagem inicial da visão de Foucault sobre as relações de poder, demonstrar-se-á como essas relações são exercidas no âmbito familiar, percurso que vai ser contemplado pelo estudo do caminho histórico que a família brasileira percorreu até os dias atuais.

Analisar as relações de poder com enfoque na família se justifica em razão da interligação entre o espaço público e o privado. Isso é, dedicar-se à pesquisa das mudanças da família também contribui para a pesquisa acerca das mudanças sociais, vez que o sujeito formado com o auxílio da família também fará parte de um todo maior – a sociedade –, *locus* onde terá que exercer funções e, em contrapartida, usufruir de direitos como cidadão.

Com base nos trabalhos de Michel Foucault, será traçado um panorama da sua concepção em relação ao poder, já adiantando que sua visão contrariou as análises tradicionais acerca do tema, vez que renegou o poder absoluto e soberano concentrado nas mãos de um governante para defender uma multiplicidade de relações de poder, não sendo algo que se possui, e sim que está espalhado por toda parte.

³ Apesar de, quando questionado, ter afirmado não se considerar um filósofo (FOUCAULT, 1978/2010, p. 255), será utilizada essa denominação para se referir a Michel Foucault, por ser ele considerado por todos estudiosos como um filósofo.

1 AS RELAÇÕES DE PODER SEGUNDO A CONCEPÇÃO DE MICHEL FOUCAULT.

O poder é uma temática recorrente na obra de Michel Foucault, sempre permeada pelo que nomeou de “experiências fundamentais”: a da loucura, a da prisão e a da sexualidade. O filósofo chegou a afirmar: “Meu verdadeiro problema é aquele que, aliás, atualmente é o problema de todo mundo: o do poder” (FOUCAULT, 2010, p. 224-225).

Ao analisar o contexto histórico do século XIX, Foucault explica que economistas e historiadores viam o problema da miséria e o da exploração econômica como centrais daquela época. Entretanto, para o filósofo nos países desenvolvidos não era o problema da miséria que se apresentava, e sim o problema do excesso de poder.

Houve regimes, fossem capitalistas, que era o caso do fascismo, fossem socialistas ou se dizendo socialistas, que era o caso do stalinismo, nos quais o excesso de poder do aparelho de Estado, da burocracia, e diria igualmente dos indivíduos uns com os outros, constituía alguma coisa de absolutamente revoltante, tão revoltante quanto a miséria no século XIX (FOUCAULT, 2010, p. 225).

Foucault afirma, ainda, que no século XIX a solução de todos os problemas relacionados ao poder estava vinculada à resolução dos problemas econômicos. Ocorre que no século XX restou claro que o raciocínio deveria ser ao contrário:

O século XIX nos prometera que no dia em que os problemas econômicos se resolvessem todos os efeitos de poder suplementar excessivo estariam resolvidos. O século XX descobriu o contrário: podem-se resolver todos os problemas econômicos que se quiser, os excessos do poder permanecem (FOUCAULT, 2010, p 225).

Para Foucault, existe uma importante diferença entre as relações humanas e as relações econômicas. A racionalidade existente nos fatores que determinam o poder no âmbito das relações entre os homens se distingue da racionalidade própria dos processos econômicos, de comunicação e científicos, uma vez que as relações pessoais não podem ser concebidas como uma espécie de dominação brutal, com a utilização de violência.

O governo dos homens pelos homens – quer eles formem grupos modestos ou importantes, quer se trate do poder dos homens sobre as mulheres, dos adultos sobre as crianças, de uma classe sobre uma outra, ou de uma burocracia sobre uma população – supõe uma certa forma de racionalidade, e não uma violência instrumental (FOUCAULT, 2010, p.385).

O filósofo explica que quando perguntamos a alguém sobre o que é o poder a primeira coisa que lhe vem à mente são coisas relacionadas com os efeitos de dominação ligados à existência de um Estado, como o exército, a polícia e a justiça (FOUCAULT, 2010).

Entretanto, para Foucault as relações de poder passam por outros meios:

As relações de poder existem entre um homem e uma mulher, entre aquele que sabe e aquele que não sabe, entre os pais e as crianças, na família. Na sociedade, há milhares e milhares de relações de poder e, por conseguinte, relações de forças de pequenos enfrentamentos, microlutas, de algum modo. Se é verdade que essas pequenas relações de poder são com frequência comandadas, induzidas do alto pelos grandes poderes de Estado ou pelas grandes dominações de classes, é preciso ainda dizer que, em sentido inverso, uma dominação de classe ou uma estrutura de Estado só podem bem funcionar se há, na base essas pequenas relações de poder (FOUCAULT, 2010, p. 231).

Ou seja, o poder é exercido, em verdade, entre os pequenos focos de enfrentamento, nas relações sociais corriqueiras e diárias. Porém, não é possível negar que o Estado abraça o controle de muitas dessas relações; mas é preciso entender que tais relações não se resumem à figura do Estado.

Para que o Estado exerça poder sobre o cidadão, são de suma importância as relações de micropoder que esse cidadão já estabeleceu em seu entorno. O que constituiria “o poder do Estado, aquele que impõe, por exemplo, o serviço militar, se não houvesse em torno de cada indivíduo todo um feixe de relações de poder que o liga a seus pais, a seu patrão, a seu professor – àquele que sabe, àquele que lhe enfiou na cabeça tal ou tal idéia?” (FOUCAULT, 2010, p. 231).

Em “Verdade e Poder”, o autor relaciona o conceito de verdade – “conjunto das regras segundo as quais se distingue o verdadeiro do falso e se atribui ao verdadeiro efeitos específicos de poder” (FOUCAULT, 2008, p. 13) – com o de poder, afirmando que “o importante, creio, é que a verdade não existe fora do poder ou sem poder” (FOUCAULT, 2008, p. 12). Foucault conclui que a “‘verdade’ está circularmente ligada a sistemas de poder,

que a produzem e apoiam, e a efeitos de poder que ela induz e que a reproduzem. ‘Regime’ da verdade” (FOUCAULT, 2008, p. 13-14).

Em síntese, Foucault tentou diferenciar os mecanismos existentes em dois pontos: o primeiro seria as “regras do direito que delimitam formalmente o poder”; o segundo, “os efeitos de verdade que este poder produz” (FOUCAULT, 2008, p. 179).

De que regras de direito as relações de poder lançam mão para produzir discursos de verdade? Em uma sociedade como a nossa que tipo de poder é capaz de produzir discursos de verdade dotados de efeitos tão poderosos? Quero dizer que em uma sociedade como a nossa, mas no fundo em qualquer sociedade, existem relações de poder múltiplas que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social e que estas relações de poder podem se dissociar, se estabelecer nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso. Não há possibilidade de exercício do poder sem uma certa economia dos discursos de verdade que funcione dentro e a partir desta dupla existência. Somos submetidos pelo poder à produção da verdade e só podemos exercê-lo através da produção da verdade. (FOUCAULT, 2008, p.179-180)

Conclusivamente, quanto à conceituação do poder, Foucault sugere

[...] - que o poder é coextensivo ao corpo social; não há entre as malhas de sua rede, praias de liberdades elementares;

- que as relações de poder são intrincadas em outros tipos de relação (de produção, de aliança, de família, de sexualidade) em que desempenham um papel ao mesmo tempo condicionante e condicionado;
- que elas não obedecem à forma única da interdição e do castigo, mas que são formas múltiplas;
- que seu entrecruzamento delinea fatos gerais de dominação, que esta dominação se organiza em estratégia mais ou menos coerente e unitária; que os procedimentos dispersados, heteromorfos e locais de poder são reajustados, reforçados, transformados por essas estratégias globais, e tudo isso com numerosos fenômenos de inércia, de intervalos, de resistência; que não se deve, portanto, pensar um fato primeiro e maciço de dominação (uma estrutura binária com, de um lado, do “dominantes” e, do outro, os “dominados”), mas, antes, uma produção multiforme de relações de dominação, que são parcialmente integráveis a estratégias de conjunto;
- que as relações de poder “servem”, de fato porém não porque estão “a serviço” de um interesse econômico dado como primitivo, mas porque podem ser utilizadas em estratégias;
- que não há relações de poder sem resistências; que estas são tão mais reais e eficazes quanto mais se formem ali mesmo onde se exercem as relações de poder; a resistência ao poder não tem que vir de fora para ser real, mas ela não é pega na armadilha porque ela é a compatriota do poder; ela é, por tanto, como ele, múltipla e integrável a estratégias globais (FOUCAULT, 2010, p. 248-249).

Ou seja, para Foucault o poder “está difuso por toda a sociedade, sem ligação imediatamente com uma autoridade central” (FERREIRA, 2001, p. 145). Ele acontece em diversos tipos de relações, sem obedecer a uma regra ou a um formato predeterminado. Apesar de não serem decorrentes da estrutura econômica de uma sociedade, as relações de poder podem ser usadas estrategicamente para manter essa estrutura. E, por fim, o poder só existirá onde ocorrer algum tipo de resistência, sendo ambos diretamente proporcionais.

2 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA FAMÍLIA BRASILEIRA.

A família é considerada pela própria Constituição Federal de 1988 a base da sociedade.⁴ Daí o motivo de o Direito se preocupar com sua proteção. A formação das entidades familiares varia conforme a época e o ambiente social, não havendo, portanto, uma definição conceitual estática e predeterminada da família que possa ser aplicável a todas as épocas.

Embora a evolução histórica da família brasileira não tenha caminhando de forma tão linear, ela permitirá demonstrar como era exercido o “poder” nas relações familiares em diversos momentos históricos. Neste diapasão, o Código Civil de 1916 sofreu fortes ingerências do Direito Romano, que, por sua vez, atingiram a formação da estrutura familiar brasileira.

A família romana antiga estava intimamente ligada à religiosidade. Era formada com base nas regras da chamada “religião doméstica”, que disseminava o culto aos mortos, os quais eram considerados seres sagrados. Neste contexto, o casamento era religioso e indissolúvel. Tinha como fim a reprodução, uma vez que era importante ter filhos, para que eles continuassem a religião doméstica, fazendo o culto aos próprios ascendentes. “O efeito do casamento, diante da religião e das leis, estaria na união de dois seres no mesmo culto doméstico, fazendo nascer um terceiro, idôneo, para continuar esse culto” (FUSTEL DE COULANGES, 2011, p. 66).

⁴ Art. 226 CF/88, caput. “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”.

É também da família romana que nasce a ideia de *pater familias*, cujo homem era a autoridade máxima da família, bem como quem estabelecia a função de cada membro familiar na religião doméstica.

Nesses termos, explica PETIT (2003):

A constituição da família romana, assim entendida, está caracterizada pelo traço dominante do regime patriarcal: a soberania do pai ou do avô paterno. Dono absoluto das pessoas colocadas sob sua autoridade, o chefe de família ajusta à sua maneira a composição (PETIT, 2003, p. 119-120).

Como se observa, o poder dentro da família romana era concentrado em uma só pessoa – o pai –, o que se afasta da concepção foucaultiana, a qual defendia a existência de múltiplas relações de poder, não podendo se falar naqueles que têm poder e naqueles que não têm, pois o Foucault sustenta o poder como uma relação assimétrica entre as pessoas. “[...] As relações de poder não estão em posição de superestrutura, com um simples papel de proibição ou de recondução; possuem, lá onde atuam, um papel diretamente produtor⁵” (FOUCAULT, 1997, p. 90).

Assim, para o pensamento foucaultiano é inconcebível a ideia do chefe de família (*pater familias*), ao qual todos os membros familiares eram subordinados, inclusive a mulher, cujo marido tinha direitos ilimitados sobre sua pessoa e seu patrimônio. Para Foucault não existia um ambiente determinado para o poder; ele está diluído por toda coletividade.

Por sua vez, a família brasileira embasada no Código Civil de 1916 manteve muitas das características da família romana antiga, vez que também resumiu a família ao casamento, sendo este considerado um sacramento, indissolúvel pela vontade dos cônjuges e único meio de constituição da família, já que a reprodução também era o principal objetivo do casamento, contudo não para a manutenção do culto, mas para a força de trabalho e a preservação do patrimônio.

⁵ Sem adentrar em outros detalhes, o papel produtor mencionado acima, segundo Foucault, está ligado à positividade do poder, isto é, na transformação dos indivíduos para a produção. “Na verdade, o poder produz, ele produz realidade, e é esta produção um dos aspectos fundamentais para o pensamento foucaultiano, pois traz consigo a ideia da positividade” (FERREIRA, 1995, p. 146). A título de exemplo desta positividade, Foucault entende que o poder disciplinar “produz comportamentos e melhora o tipo de homem necessário para a manutenção da sociedade, seja ela qual for, industrial, capitalista, tecnológica, virtual, o que for” (MESQUITA, 1997, p. 19).

De igual modo, como na família romana, na família brasileira o homem exercia a função do chefe da família, caracterizando o patriarcalismo, fundado na hierarquia do homem em detrimento da mulher, sendo esta considerada relativamente incapaz, uma vez que necessitava da autorização do marido para praticar certos atos da vida civil, por exemplo, o exercício de uma profissão.

Os filhos também não eram vistos como sujeitos de direito; pelo contrário, havia diferenciação entre eles. Os filhos que advinham do casamento eram considerados legítimos. Já aqueles cujo parentesco não derivava do casamento eram considerados ilegítimos e não recebiam qualquer proteção paterna ou estatal.

Com o transcorrer do tempo, as famílias continuaram a se modificar. Houve uma série de mudanças, por exemplo, quanto aos filhos considerados ilegítimos, os quais começaram a receber a tutela do Estado, permitindo a qualquer dos cônjuges o reconhecimento do filho havido fora do casamento, conforme previa o artigo 1º da Lei 883/1949.

A Lei 4.121, de 1962⁶, conhecida como “Estatuto da Mulher Casada”, também trouxe mudanças consideráveis, permitindo às mulheres exercer profissão fora do lar sem a necessidade de autorização marital, dispondo o artigo 246 desta lei que a “mulher que exercer profissão lucrativa, distinta da do marido, terá direito de praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e a sua defesa”.

A Lei de Divórcio, ou Lei 6.515/1977, também contribuiu para o abalo da família matrimonial e patriarcal, moldada pelos ditames do Código Civil de 1916. Esta Lei teve importante impacto na sociedade da época ao permitir a dissolução da sociedade conjugal por meio do divórcio e, por via de consequência, afastou o caráter predominantemente religioso do casamento.

⁶ A mulher também adquiriu outros direitos, entre os quais se podem destacar os presentes no art. 248 do Estatuto da Mulher Casada, o qual afirmava que “a mulher casada pode livremente: I - Exercer o direito que lhe competir sobre as pessoas e os bens dos filhos de leito anterior (art. 393); II - Desobrigar ou reivindicar os imóveis do casal que o marido tenha gravado ou alegado sem sua outorga ou suprimento do juiz (art. 235, número 1); III - Anular as fianças ou doações feitas pelo marido com infração do disposto nos números III e IV do art. 285; IV - Reivindicar os bens comuns, móveis ou imóveis, doados ou transferidos pelo marido à concubina (art. 1.177). Parágrafo único. Este direito prevalece, esteja ou não a mulher em companhia do marido, e ainda que a doação se dissimule em venda ou outro contrato; V - Dispor dos bens adquiridos na conformidade do número anterior e de quaisquer outros que possua, livres da administração do marido, não sendo imóveis; VI - Promover os meios assecuratórios e as ações que, em razão do dote ou de outros bens seus, sujeitos à administração do marido, contra este lhe competirem; VII - Praticar quaisquer outros atos não vedados por lei”.

Sem dúvidas, a transformação maior ocorreu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual rompeu com a ideia de família hierarquizada, patriarcal, patrimonialista e instituída apenas pelo casamento, para permitir o surgimento de novas famílias. A possibilidade de formação de outras famílias, além da constituída pelo casamento, foi consubstanciada pelo que a doutrina chama de “Pluralismo Familiar”, trazendo o artigo 226 da CF/88 um rol não taxativo (*numerus clausus*) de tipos de família que as pessoas estão livres para formar.

É também a partir da Constituição da República que o poder concentrado nas mãos do pai perde força, passando as relações no seio familiar a serem democráticas, não havendo espaço para diferenciação de direitos e obrigações entre homem e mulher.⁷

De igual modo, o artigo 226, §5º, da CF/88 garante que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal sejam exercidos igualmente pelos cônjuges. E, ainda, prevê, no artigo 229 da CF/88, que os pais possuem os mesmos direitos e deveres em relação aos filhos.⁸ Isto é, a função do *pater familias* cai por terra quando se começa a considerar os mesmos direitos e deveres garantidos ao pai e à mãe, modificando, conseqüentemente, a visão e o exercício do “poder” dentro da família.

“Para Foucault, o poder é o que estrutura a sociedade e a mantém hierarquicamente organizada. É o conjunto de poderes menores se exercendo continuamente no seu interior, quase imperceptível, que dá à sociedade sua organização” (SILVA, 2010, p. 21). Assim, a família, juntamente com o poder disciplinar, exerce importante papel na sociedade, uma vez que os indivíduos pertencentes aos núcleos familiares também fazem parte, como cidadãos, da organização e administração da sociedade. É sob este prisma que se abordará o próximo tópico, salientando as nuances do poder no âmbito familiar.

3 AS RELAÇÕES DE PODER NO ÂMBITO FAMILIAR.

Ao estudar as questões que envolvem o poder, Foucault inovou, não por ser o primeiro, mas sim por apresentá-las de forma diversa daquelas tratadas por outros estudiosos.

⁷ É exatamente essa igualdade que prescreve o artigo 5º da CF/88, *in verbis*: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (...)”.

⁸ CF/88: “Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

Foucault não buscou entender qual foi o problema que ocorreu na estruturação do Estado que levou ao suplemento do poder, mas, “ao contrário, ver como, na vida cotidiana, nas relações entre os sexos, nas famílias, entre os doentes mentais e as pessoas sensatas, entre os doentes e os médicos, enfim, em tudo isso, há inflação de poder” (FOUCAULT, 2010, p. 232).

O autor explica ainda que a estrutura estatal não se manteria contínua se ela não se apoiasse e não utilizasse as pequenas inter-relações pessoais de poder. Porém, o filósofo esclarece que “essas relações de poder utilizam métodos e técnicas muito, muito diferentes umas das outras, segundo as épocas e segundo os níveis” (FOUCAULT, 2010, p. 232).

No sentido de exemplificar os diferentes métodos utilizados nessas relações, Foucault contrapõe as técnicas utilizadas pela polícia e aquelas utilizadas entre pais e filhos ou do homem sobre a mulher:

A polícia, por exemplo, certamente tem seus métodos – nós o conhecemos -, mas há igualmente todo um método, toda uma série de procedimentos pelos quais se exercem o poder do pai sobre os filhos, mas também dos filhos sobre os pais, do homem sobre a mulher, e também da mulher sobre o homem, sobre os filhos (FOUCAULT, 2010, p. 232).

Para o filósofo, ao contrário do que muitos críticos afirmam sobre seu trabalho, sua intenção é demonstrar que o poder, mesmo estando em toda parte, das relações familiares aos meios de coerção utilizados pelo Estado, suscita, necessariamente, em todo instante, algum tipo de resistência. “E é porque há possibilidade de resistência e resistência real que o poder daquele que domina tenta se manter com tanta mais força, tanto mais astúcia quanto maior for a resistência” (FOUCAULT, 2010, p. 232).

Em toda parte se está em luta – há, a cada instante, a revolta da criança que põe seu dedo no nariz à mesa, para aborrecer seus pais, o que é uma rebelião, se quiserem -, e, a cada instante, se vai da rebelião à dominação, da dominação à rebelião (FOUCAULT, 2010, p. 232).

Então, na visão de Foucault a família matrimonializada e patriarcal estabelecida no Brasil do século XX só foi assim estabelecida porque existia algum tipo de resistência àquele sistema de poder. Não se pode esquecer de que naquela época o Brasil passava por uma

instabilidade política muito grande: houve o fim da Monarquia e início da República e, logo depois, regimes militares e fortes mudanças sociais e econômicas. Tudo isso fortalecia a tentativa do Estado de manter um poder centralizado e uma dominação forte no âmbito familiar.

Com base no Código Civil de 1916, a mulher era totalmente submetida ao controle do marido. Entretanto, essa relação de dominação e submissão foi sendo modificada com o tempo. A mulher, gradualmente, foi ganhando espaço, sendo-lhe garantida, mediante a promulgação da Constituição Federal de 1988, a igualdade de direitos e deveres em relação ao homem.

Também na relação paterno-filial, houve drástica mudança na relação de poder. No século passado, a legislação buscava proteger a instituição familiar, e não seus membros individualmente. Dessa maneira, para proteger a instituição de forma sólida era garantido ao pai um grande poder de dominação sobre os filhos.

Atualmente, ao contrário da antiga estrutura familiar, os filhos passaram a ter uma proteção especial, não havendo mais a preocupação em se proteger a instituição “família”, e sim os indivíduos que vivem e se relacionam formando uma família, garantindo-lhes a proteção de sua dignidade de forma ampla e irrestrita.

Com fulcro na visão foucaultiana, podem-se identificar exemplos importantes de relações de poder entre pais e filhos, como também entre homens e mulheres. Ou seja, relações que diariamente ocorrem no âmbito familiar. A história da evolução da família, especificadamente no Brasil, demonstra claramente que essas relações de poder sofreram fortes mudanças em um curto período.

Uma mudança legislativa capaz de colocar um fim na ausência de direitos das mulheres e dos filhos e de convalidar as mudanças estruturais da sociedade no contexto familiar só se efetivou com a mudança do discurso e da verdade, induzindo diferentes efeitos de poder.

As mudanças estruturais na família, que implicaram, inclusive, uma importante mudança legislativa constitucional e infraconstitucional, são consequências das mudanças das relações de poder no contexto familiar. Não se pode esquecer de que “o poder deve ser analisado como uma coisa que circula, ou melhor, como uma coisa que só funciona em cadeia” (FOUCAULT, 1999, p. 35).

4 A INFLUÊNCIA DA FAMÍLIA NO DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE DOS SEUS MEMBROS.

Para iniciar um debate acerca da relevância da família para o desenvolvimento da personalidade de seus membros, imperioso que se comece pela análise constitutiva do sujeito. A psicanálise, como bem destaca Foucault em sua obra *A verdade e as formas jurídicas*, foi um ramo de conhecimento muito importante, e ainda é, para o estudo da teoria do sujeito, na medida em que “reavaliou da maneira mais fundamental a prioridade um tanto sagrada conferida ao sujeito, que se estabelecera no pensamento ocidental desde Descartes” (FOUCAULT, 2003, p. 10).

Na perspectiva de Michel Foucault, deve-se, como fez a psicanálise, deixar de ver o sujeito como um ser predeterminado, sendo interessante visualizá-lo por meio da história, observando “a constituição de um sujeito que não é dado definitivamente, que não é aquilo a partir do que a verdade se dá na história, mas de um sujeito que se constitui no interior mesmo da história, e que é a cada instante fundado e refundado pela história” (FOUCAULT, 2003, p. 10).

Em outras palavras, diferentes sujeitos são constituídos por meio da história: uma vez que não são preexistentes ao social, não são concebidos como “desde sempre”, como algo de formação certa e determinada.

A família exerce importante papel na formação do ser, por meio das relações estabelecidas entre o grupo familiar. O próprio sujeito cria sua intersubjetividade por meio das influências externas, por exemplo, originadas da família e de sua própria consciência, formando, assim, um jogo de fatores externos e internos da constituição do sujeito.

Todavia, nem sempre a família proporcionou espaço aos seus participantes. Outrora, a família brasileira matrimonializada e patriarcal era vista como um instituto cujos interesses eram hierarquicamente superiores aos dos indivíduos que a integravam. Protegia-se a família, e não as pessoas pertencentes a ela.

Com o passar do tempo e com a quebra de alguns paradigmas, a “família deixou de ser um instituto formal e absolutizado, que atraía a tutela jurídica de per si, para se transmutar

em um núcleo social funcionalizado ao desenvolvimento da personalidade e da dignidade de seus membros” (TEIXEIRA; RODRIGUES, 2010, p. 191).

A família passa, portanto, a ser o *locus* proporcionador do desenvolvimento da personalidade de seus membros e torna-se o ambiente *primevo* onde o sujeito vai constituir-se, vai desenvolver seu carácter e o seu autoconhecimento e vai apreender a viver em comunidade e a respeitar as diferenças do próximo.⁹ É nestes termos que o professor Lynn D. Wardle, presidente da International Society of Family Law, utilizando da terminologia *casa* para se referir à família, assevera que ela é a primeira escola da democracia:

A interconectividade de nossas vidas, a primeira lição de todo governo, especialmente do autogoverno, é aprendida primeiramente e mais completamente em casa. A casa é a primeira e mais importante escola da democracia. É em casa que a *confiança* nos outros e no futuro é nutrida – ou obstruída – e este é o pré-requisito indispensável para a democracia (WARDLE, 2002, p. 43). (Destaque do autor).

Daí se falar em uma família democrática, longe daquela visão de *pater familias*, em que o poder era concentrado na figura paterna. A atual família, aberta e democrática, dá voz a seus membros e oferece espaço de escuta e de fala, de tomada de decisões conjuntas e de compartilhamento de diretos e obrigações.

Entretanto, essa ampla liberdade, que é mola propulsora para a formação sadia do ser, não é sinônimo de falta de autoridade familiar, como bem explica Maria Celina Bodin de Moraes:

Nesta família democrática, a tomada de decisão deve ser feita através da comunicação, através do falar e do ouvir. Entre marido e mulher, busca-se atingir o consenso; entre pais e filhos, a conversa e o diálogo aberto. Mas, tampouco falta autoridade na família; no entanto, é uma autoridade democrática que ouve, discute e argumenta. Sustenta-se que a autoridade deve ser negociada em relação aos filhos. Não há espaço para tirania na família democrática, nem por parte dos pais e nem por parte dos filhos (MORAES, 2006, p. 619).

⁹ Sobre o tema, vale ler o texto *A família*, de Frei Cláudio van Balen, psicólogo e doutor em Teologia, o qual afirma que a família é o “núcleo formador da pessoa, a família se torna fundamento do sujeito, desenvolvendo nele identidade, autoestima, capacidade de iniciativa, autonomia, senso crítico, espírito de equipe, confiança, abertura ao outro e disponibilidade à cidadania. Ela sensibiliza seus membros para a realidade que nos cerca com seus desafios e ofertas, com problemas e oportunidades” (VAN BALEN, 2012, p. 113).

Dessa feita, a família exerce dupla função. Isto é, além de contribuir para o crescimento individual de seus membros, contribui para a formação de cidadãos que formarão uma sociedade mais justa.

É incontestável que a família constituída em prol de seus componentes, para a valorização e promoção da dignidade humana, permitirá a construção de uma boa infraestrutura para a civilização, bem como será fundamental para a consolidação de uma sociedade democrática. Em síntese, “sendo a família a base da sociedade, mudanças nela geram mudanças sociais. Quanto mais famílias democráticas, maior o fortalecimento da democracia no espaço público e vice-versa” (MORAES, 2006, p. 619).

Michel Foucault, ao trabalhar em sua obra *Segurança, território, população* assuntos relacionados ao poder no período do século XVI ao XVIII, também descreve a importância da família para o governo e para a sociedade.¹⁰ O autor relata que no século XVI a família era vista como modelo para se alcançar um bom governo. Com o transcorrer do tempo, já pelos meados do século XVIII, tornou-se instrumento fundamental à população, já que a própria mudança da sociedade passou pela família.

Nas palavras do filósofo:

Portanto, ela não é mais um modelo; é um segmento, segmento simplesmente privilegiado porque, quando quiser obter alguma coisa da população quanto ao comportamento sexual, quanto à demografia, ao número de filhos, quanto ao consumo, é pela família que se terá efetivamente de passar. Mas, de modelo, a família vai se tornar instrumento, instrumento privilegiado para o governo das populações e não modelo quimérico para o bom governo. Esse deslocamento da família do nível de modelo para o nível de instrumento é absolutamente fundamental. E é de fato a partir de meados do século XVIII que a família aparece nessa instrumentalidade em relação à população (FOUCAULT, 2008, p. 139).

¹⁰ Na mesma obra, descrevendo as noções de família e governo no período do século XVI, Michel Foucault faz uma relação entre aquele que governa e o pai de família, no sentido de que o governante deve governar acreditando que está a serviço da população e, no mesmo sentido, o pai de família deve gerir o núcleo familiar considerando que está a serviço dos membros familiares. Assim, afirma Foucault: “Quanto à sua diligência, é precisamente o que faz que o soberano, ou antes, aquele que governa, só deva governar na medida em que se considere e aja como se estivesse a serviço dos que são governados. Aqui também La Perrière se refere ao exemplo do pai de família: o pai de família é aquele que levanta mais cedo que todas as pessoas da sua casa, que deita mais parte que os outros, é ele que zela por tudo, porque se considera a serviço da sua casa” (FOUCAULT, 2008, p. 133). Hoje, contudo, com a perda da figura do chefe de família e o surgimento da família democrática, sabe-se que ela deve estar a serviço dos sujeitos que a compõem. Isto é, a família deve atuar em prol da promoção do desenvolvimento da personalidade dos membros familiares.

“Por isto, a história e a política hoje se escrevem e se inscrevem a partir da vida privada, que obviamente começa e termina na família. E, assim, a principal razão política dos Estados Democráticos contemporâneos está na vida privada, e, portanto, na família” (PEREIRA, 2014). Deve-se redescobrir o valor da família para além das formas ou formalidades que a rodeiam, preocupando-se com o fortalecimento e a manutenção da estrutura familiar, tendo sempre em mente a valorização da dignidade da pessoa humana, afinal a família “é mais que fundamental: é fundante do sujeito. Sem ela não há relações sociais ou jurídicas e nem Estado” (PEREIRA, 2014).

CONCLUSÃO.

Uma breve análise dos estudos de Foucault a respeito do poder revela que o filósofo francês teve destaque em sua época e que ainda hoje oferece contribuições aos estudiosos, vez que abdicou de uma concepção tradicional de poder para defini-lo como algo difuso, constituído por um conjunto de relações que são variáveis, sem ocuparem um lugar específico.

Com o objetivo de verificar as relações de poder com base na concepção foucaultiana no contexto familiar brasileiro, foi demonstrada a evolução histórica da família, pontuando-se que o homem é que exercia a função do chefe, caracterizando o patriarcalismo. Além disso, a mulher foi por longo tempo considerada relativamente incapaz, dependente completamente de seu marido, até mesmo para exercer algum tipo de profissão.

Os filhos também não eram vistos como sujeitos de direito; pelo contrário, havia diferenciação entre eles. Entretanto, com o transcorrer do tempo as famílias se modificaram, e com isso também houve uma série de mudanças legislativas que consolidaram as mudanças nas relações de poder existentes no âmbito familiar.

A intenção do filósofo era demonstrar que o poder estava em toda parte, das relações familiares aos meios de dominação utilizados pelo Estado. Entretanto, a estrutura estatal não se manteria contínua se não se apoiasse e não utilizasse as pequenas inter-relações pessoais de poder existentes na sociedade.

Um exemplo utilizado por Foucault para demonstrar essas pequenas inter-relações pessoais foi a estrutura familiar, envolvendo as relações entre homem e mulher e entre pais e

filhos. O filósofo esclareceu também que não existe um padrão na forma como essas relações se definem, uma vez que elas dependem da época e do nível em que se encontra a sociedade. Isso foi verificado na comparação da família brasileira do século XX com a família atual.

A partir da visão de Foucault, conclui-se que a família exerce importante papel na formação do ser, mediante as relações estabelecidas entre o grupo familiar. O próprio sujeito cria sua intersubjetividade com base nas influências externas, por exemplo, aquelas originadas da família, bem como de sua própria consciência, formando-se, assim, um jogo de fatores externos e internos da constituição do sujeito.

Além de contribuir para o crescimento individual de seus membros, a família contribui para a formação de cidadãos que formarão uma sociedade mais justa.

Restou claro que o poder assimétrico e sem uma autoridade absoluta, como ensina Michel Foucault, é aquele vivenciado pelas famílias contemporâneas democráticas, em que o poder é compartilhado entre seus membros, sem que isso ocasione uma desorganização familiar. Pelo contrário, quando todos participam das tomadas de decisões dentro da família isso contribui para a satisfação pessoal de cada um.

Este trabalho se mostra relevante na medida em que, ao estudar as nuances do poder dando enfoque ao âmbito familiar, contribui para a compreensão da importância dessas relações de força de pequenos enfrentamentos, que servem de sustentação para a grande estrutura do Estado e da sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS.

ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. Michel Foucault e a teoria do poder. **Tempo Social**. Rev. Sociol. USP, São Paulo, 7(1-2): p.105-110, outubro de 1995.

BIRMAN, Joel. **Entre cuidado e saber de si**: sobre Foucault e a psicanálise. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 10 jan. 2015.

BRASIL. **Lei nº 883, de 21 outubro de 1949, dispõe sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/L0883.htm. Acesso em 10 jan. 2015.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, institui o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm>. Acesso em: 10 jan. 2015.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada.** Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/42/1962/4121.htm>>. Acesso em: 15 jan. 2015.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1877, dispõe sobre os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16515.htm>. Acesso em: 15 jan. 2015.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, institui o Código Civil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 10 jan. 2015.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault:** um percurso sobre os temas, conceitos e autores. Belo Horizonte: Autêntica Editora; 2009.

FERREIRA, Renata Brauner. Aproximações, equívocos e apropriações da obra Foucaultiana: sexualidade e poder em Porto Alegre. In: BIBLOS, **Revista do Departamento de Biblioteconomia e História.** Vol. 13. Rio Grande: Editora da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, 1995.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Estatuto das Famílias e da cidadania.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2014/12/1566509-rodrico-da-cunha-pereira-estatuto-das-familias-e-da-cidadania.shtml>>. Acesso em: 17 jan. 2015.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade.** 12.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1997. V.1: a vontade de saber.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento.** MOTTA, Manoel Barros da.(org.) Tradução: Elisa Monteiro. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da Sociedade:** curso no Collège de France (1975-1976). Tradução: Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Estratégia, poder-saber.** MOTTA, Manoel Barros da.(org.) Tradução: Vera Lucia Avellar Ribeiro. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Organização e tradução: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979/2008.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população.** Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

MESQUITA, Maria Elenise de Sousa. Poder e disciplina na visão de Michel Foucault. In: **Revista de Educação AEC. Disciplina e Liberdade**. V.26, nº 103, abr/jun. 1997. Brasília: AEC, 1997.

MORAES, Maria Celina Bodin de. A família democrática. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Família e dignidade**: anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família. São Paulo: IOB Thomson, 2006.

SILVA, Ailton José da. **A ideia de poder em Foucault**: o Estado e a arte de governar. Revista Eletrônica Print by (<http://www.ufsj.edu.br/revistalable>) Μετάνοια, São João Del Rei/MG, n.12, p.19- 37 / 2010. Disponível em: < <http://www.ufsj.edu.br/portal-repositorio/File/revistalable/ailton.pdf>>. Acesso em 05 jan. 2015.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RODRIGUES, Renata de Lima. **O direito das famílias entre a norma e a realidade**. São Paulo. Atlas, 2010.

VAN BALEN, Frei Claudio. A família. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Família**: entre o público e o privado. Porto Alegre: Magister/IBDFAM, 2012.

WARDLE, Lynn D. Questões de família: a importância da estrutura familiar e da integridade familiar. Tradução Giselle Groeninga. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Família e cidadania**: o novo CCB e a *vacatio legis*. Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte: IBDFAM/Del Rey, 2002.